#### EMIS – Empresa Interbancária de Serviços, S.A.

### CAPÍTULO I Denominação, Duração, Sede e Objecto

## ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

- **1.** A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «EMIS Empresa Interbancária de Serviços, S.A».
- 2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º (Sede e formas de representação)

- **1.** A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Rua Comandante Valódia, Número 286, 3º Andar;
- **2.** Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outra localidade dentro do território nacional.
- **3.** Quando o desenvolvimento das suas actividades o justificar e observados os requisitos legais, a sociedade pode estabelecer delegações ou outras formas de representação social, onde e pelo tempo que o Conselho de Administração deliberar.

## ARTIGO 3.° (**Objecto social**)

#### **1.** A sociedade tem por objecto:

- **a)** Instalar, montar e gerir todas as infra-estruturas e tecnologia de suporte dos sistemas de pagamento nacional e internacional;
- b) Assegurar a emissão pelos bancos e respectiva gestão e controlo de cartões, que poderão revestir a forma de cartões de débito, de crédito ou outros, sem ferir os objectivos de promoção de uma identidade uniforme, sólida, única e que transmita a credibilidade do serviço de transferência electrónica, bem como assegurar a gestão e controlo dos cartões já emitidos pelos bancos à época da constituição da sociedade;
- c) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras emissoras de cartões de débito, de crédito ou outros;
- d) Prestar quaisquer serviços de alguma forma ligados a sistemas electrónicos de pagamentos, podendo, no âmbito da prestação desses serviços, fornecer produtos e equipamentos informáticos aos seus sócios, a prestatários dos seus serviços e a terceiros;
- e) Prestar quaisquer serviços ligados a sistemas electrónicos de transmissão e gestão de informação e dados;
- **f**) Instalar, montar e gerir uma rede de terminais de pagamento automático que possibilite transferências no ponto de venda;

- g) Instalar e gerir uma rede de caixas automáticas que permita realizar o acesso aos serviços bancários sem recurso ao balcão para consultas, transferências, pagamento de serviços, entre outras operações;
- h) Assegurar, gerir e controlar a operacionalidade de todos os equipamentos inseridos nas redes de caixas automáticas, terminais automáticos de pagamento e equipamentos de segurança centrais e terminais, incluindo a sua homologação, aquisição, instalação, manutenção, substituição e suporte a clientes, bem como o fornecimento de linhas de comunicação;
- i) Desenvolver, instalar e operar o sistema de transferência de fundos pelo valor bruto em tempo real, observada a concepção desse sistema no âmbito do Sistema de Pagamentos de Angola.
- 2. A sociedade pode praticar todos os actos permitidos por lei, directa ou indirectamente necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu objecto e de interesse comum dos accionistas, podendo, nomeadamente, funcionar como câmara de compensação, regulada e supervisionada pelo Banco Nacional de Angola, para liquidação pelo valor líquido de transferências unilaterais de fundos, nomeadamente os movimentos electrónicos, os movimentos em papel recebidos de forma electrónica e as transferências interbancárias a crédito.
- **3.** A sociedade pode ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.
- **4.** A sociedade pode ser sócia de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, de objecto igual ou diferente do seu e pode adquirir as suas próprias acções e obrigações, bem como realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba.

#### CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

### ARTIGO 4.º (Capital social e sua representação)

- 1. O capital social da sociedade é de Kz. 123.510.000,00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 123.510 acções, no valor nominal de Kz 1.000,00 cada.
- **2.** As acções serão sempre nominativas e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou mais acções, podendo os accionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

## ARTIGO 5.° (Direitos Especiais)

- 1. A Assembleia-geral pode deliberar sobre a criação ou extinção de acções a que correspondam direitos especiais.
- 2. Às acções referidas no número anterior caberão os seguintes direitos especiais:

- a) O poder de indicar o Presidente do Conselho de Administração;
- b) O poder de veto relativamente às alterações do presente estatuto, aos aumentos de capital e à emissão de obrigações e outras formas de financiamento;
- c) O poder de veto em relação à aprovação do plano de negócios, nos casos em que considere que a orientação estratégica subjacente é incompatível com o interesse público.

## ARTIGO 6.° (Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada do Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo anterior, deliberará quanto a futuros aumentos de capital da sociedade que se tornarem necessários para assegurar uma equilibrada expansão da sua actividade.

## ARTIGO 7.° (Prestações acessórias)

Mediante deliberação da Assembleia-geral de 2/3 do capital social, poderão ser exigidas a todos ou a alguns accionistas, na proporção das suas participações, prestações acessórias em dinheiro e a título oneroso ou gratuito, em montante global máximo a ser aprovado.

## ARTIGO 8.º (Dos accionistas e da sua preferência nos aumentos de capital)

- 1. Só podem ser accionistas da sociedade instituições financeiras bancárias ou instituições financeiras não bancárias que estejam sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola, nos termos da Lei das Instituições Financeiras.
- 2. Exceptua-se do número anterior a possibilidade de a sociedade vir a ter como accionista um parceiro de reconhecida competência técnica, cuja actividade esteja ligada à actividade da sociedade, nos limites e condições que venham a ser aprovados pela Assembleia-geral
- **3.** Quando houver aumentos de capital, os accionistas terão preferência na sua subscrição, na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia-geral em reunião expressamente convocada para esse efeito.

### ARTIGO 9.º (**Da transmissão de acções**)

1. As acções só podem ser transmitidas a pessoas jurídicas que possam, nos termos do artigo 8.º, nº 1 do presente estatuto, ser sócios da sociedade.

- **2.** A transmissão de acções está sujeita ao consentimento da Assembleia-geral, a conceder em deliberação tomada por maioria de 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social.
- 3. Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deve solicitar o consentimento à sociedade, em carta devidamente recepcionada, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente, preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente.
- **4.** No prazo de 60 dias, a Assembleia-geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções desde que em favor de pessoa jurídica que possa ser sócia da sociedade.
- **5.** No caso de ser recusado o consentimento e nenhum accionista exercer o direito de preferência, a sociedade obriga-se a adquirir as acções nas condições previstas no presente estatuto e na legislação aplicável.

### ARTIGO 10.° (**Da emissão de obrigações**)

Por proposta fundamentada do Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 5.°, pode deliberar emitir obrigações fixando as condições da emissão.

# CAPÍTULO III **Órgãos Sociais**

# ARTIGO 11.° (Composição dos órgãos sociais)

- 1. São órgãos sociais da sociedade:
  - a) A Assembleia-geral;
  - b) O Conselho de Administração;
  - c) O Conselho Fiscal
- **2.** O mandato dos membros dos órgãos sociais durará até à data da tomada de posse dos novos membros que os substituam.

#### SECÇÃO I **Assembleia-geral**

### ARTIGO 12.° (Natureza)

A Assembleia-geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, desde que tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos eles.

## ARTIGO 13.º (Periodicidade das reuniões)

A Assembleia-geral reúne anualmente até 31 de Março e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, 1/3 do capital social.

### ARTIGO 14.º (Convocação)

- 1. A Assembleia-geral é convocada por carta devidamente recepcionada, por telecópia com confirmação pelo correio ou por E-mail, enviado a todos os sócios, devendo entre a data de expedição e a data da Assembleia-geral, mediar, pelo menos, 30 dias.
- **2.** A Assembleia-geral pode funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de 2/3 do capital social.
- 3. Caso a Assembleia-geral, regularmente convocada nos termos da lei e do presente estatuto, não possa funcionar por falta de quórum, proceder-se-á, de imediato, à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser diferentemente, para se efectuar nos 30 dias posteriores, mas não antes de 15 dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO 15° (Representação dos accionistas)

A representação dos accionistas, para efeitos de participação na Assembleia-geral e de exercício de funções nos órgãos sociais, salvo disposição especial em contrário, poderá ser feita por qualquer pessoa e será comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral por simples carta emanada do respectivo órgão competente.

#### ARTIGO 16° (Mesa da Assembleia-geral)

A Mesa da Assembleia-geral será constituída por um presidente e dois secretários, que deverão ser representantes de accionistas, todos eleitos por um período de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

# ARTIGO 17° (**Deliberações**)

- 1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria de 2/3 dos votos presentes.
- 2. A Assembleia-geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.

- 3. É necessária uma maioria de 2/3 do capital social para que sejam válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:
  - a) Aumento do capital social, de acordo com o disposto no artigo 6.º do presente estatuto;
  - b) Alteração do objecto social;
  - c) Fusão, cisão ou dissolução;
  - d) Aplicação de resultados;
  - e) Alteração do estatuto;
  - f) Admissão de novos accionistas;
  - g) Aprovação do plano e orçamento anual de exploração;
  - h) Emissão de obrigações.
- 4. A cada acção corresponde um voto.

### ARTIGO 18° (Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia-geral devem ser efectuadas na sede da sociedade; o Presidente da Mesa da Assembleia-geral pode escolher outro local, na mesma circunscrição territorial onde se encontra a sede, caso as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

### SECÇÃO II **Administração**

#### ARTIGO 19° (Composição da Administração)

- 1. A administração será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, num mínimo de sete.
- 2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia-geral, que designará o seu Presidente, por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.
- 3. Considera-se termo do período referido no número anterior a data de aprovação das contas do último exercício iniciado durante esse período.
- 4. Na falta de designação pela Assembleia-geral, o Conselho de Administração escolherá o seu presidente, podendo substitui-lo a qualquer tempo.

# ARTIGO 20° (Competência específica)

Ao Conselho de Administração compete especialmente, para além do que por lei ou disposição estatuária lhe esteja consignado:

a) Dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que a lei ou o presente estatuto não reservem à competência da Assembleia-geral;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, podendo desistir, transigir e confessar em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade;
- Elaborar relatórios anuais de actividade, o balanço e as contas, um plano de negócios bianual e um orçamento anual e submetê-los à apreciação da Assembleia-geral;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, em nome e por conta da sociedade, quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou direitos, tendo sempre em vista a realização dos interesses da sociedade;
- e) Propor à Assembleia-geral a participação no capital social de outras sociedades;
- f) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei ou pelo presente estatuto;
- g) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;
- h) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, de forma a garantir a progressiva melhoria dos métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;
- i) Contratar, nomear, exonerar e transferir quaisquer empregados da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e áreas de competência funcional;
- j) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- k) Resolver todos os demais assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO 21.º (Competências do Presidente do Conselho de Administração)

#### Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade, quando exista empate em votações do Conselho de Administração;

- d) Vetar quaisquer deliberações que entenda serem estruturalmente relevantes para a Sociedade, submetendo-as à deliberação da Assembleia-geral;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

### ARTIGO 22° (Comissão Executiva)

- O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de membros, num mínimo de três.
- 2. O funcionamento da Comissão Executiva, que se regerá por um regulamento interno, bem como os limites dos poderes delegados serão aprovados por deliberação do Conselho de Administração.

# ARTIGO 23° (Vinculação da Sociedade)

- 1. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
  - b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador nos limites dos poderes deste;
  - c) Pelas assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos respectivos poderes;
- 2. Em assuntos de mero expediente, que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidade para a sociedade, basta a assinatura de um administrador.
- 3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.
- 4. Para efeitos do disposto no artigo anterior, apenas os membros da Comissão Executiva ou procuradores por ela mandatados poderão vincular a sociedade dentro dos limites atribuídos.

## ARTIGO 24° (**Reuniões**)

- 1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado, por escrito, pelo presidente ou por dois administradores.
- 2. O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.

- 3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 4. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade, em caso de empate.
- 5. Os membros do Conselho de Administração podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar vencido, com a respectiva declaração de voto vencido.

#### ARTIGO 25°

#### (Prestação de caução pelos membros do Conselho de Administração)

Os administradores estão isentos de prestar caução, excepto se tal for exigido em Assembleia-geral.

#### SECÇÃO III Fiscalização da sociedade

### ARTIGO 26° (Conselho Fiscal)

- 1. A fiscalização dos actos de administração da sociedade, sem prejuízo da competência de supervisão que, por lei, é atribuída ao Banco Nacional de Angola e de outras normas legais aplicáveis, será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos membros efectivos e um dos suplentes, obrigatoriamente, contabilistas ou peritos-contabilistas, todos eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.
- 2. A Assembleia-geral pode confiar, sempre que a lei o permitir a uma sociedade de peritos contabilistas o exercício das funções do Conselho Fiscal.

### ARTIGO 27° (Auditoria Externa)

- 1. As contas da sociedade serão anualmente submetidas a uma auditoria externa.
- 2. O Conselho Fiscal tomará, sempre, conhecimento do conteúdo dos relatórios da auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

## ARTIGO 28° (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, sendo obrigatória a declaração de voto dos membros vencidos.

#### **CAPITULO IV**

#### Disposições Finais

### ARTIGO 29° (Actas)

- 1. Das reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, onde constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.
- 2. Das reuniões da Assembleia-geral serão sempre lavradas actas, apenas assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e pelo Secretário, onde constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

## ARTIGO 30° (Ano Social)

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado, pelo menos, o balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

## ARTIGO 31º (Aplicação dos Resultados)

Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a Assembleia-geral determinar, após prévia afectação das verbas que a lei e o estatuto imponham.

## ARTIGO 32° (Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

- 1. As remunerações dos membros da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são fixadas pela comissão de remunerações e benefícios, eleita pela Assembleia-geral, composta por três membros que não têm de ser accionistas.
- 2. A comissão de remunerações e benefícios poderá deliberar que algum ou alguns dos membros referidos no número anterior não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença.

## ARTIGO 33° (Direito aplicável, Litígios e foro competente)

- 1. A sociedade rege-se pelo presente contrato, pela legislação geral das sociedades e pelas normas especiais aplicáveis em função do seu objecto.
- 2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou ao Conselho de Administração, emergentes ou não deste estatuto, as partes concordam em iniciar prontamente as consultas com vista a chegarem a um acordo.

- 3. Se o assunto não puder ser resolvido amigavelmente num prazo de 30 dias, após a recepção de uma das partes do pedido escrito da outra parte para o inicio de tais consultas para resolução do mesmo, será submetido à arbitragem de acordo com a legislação em vigor, que deverá resolver o litígio no prazo máximo de 3 meses.
- 4. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cada uma das partes nomeando um, e o terceiro, que o presidirá, será nomeado por comum acordo entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Na falta de acordo, o presidente do Tribunal Arbitral será designado pelo Presidente do Tribunal Provincial de Luanda, a requerimento de qualquer das partes.
- 5. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, julgará segundo o direito constituído e da sua decisão não caberá recurso.

# ARTIGO 34° (Dissolução e liquidação da sociedade)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou mediante deliberação tomada em Assembleia-geral, pela maioria de 2/3 do capital social.
- 2. Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por uma comissão liquidatária a designar pela Assembleia-geral.